

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367

Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo n°: **0001075-69.2014.8.26.0233** 

Classe - Assunto Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL

3.365/1941

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

## **CONCLUSÃO**

Aos 25/07/2014 14:52:51 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 269, III do CPC, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 475-J, III e/ou V do CPC, a composição civil de fls. 68/69, neste processo em que são partes, de um lado, Prefeitura Municipal de Ibaté - Município de Ibaté, e, de outro, Jardim Mariana Empreendimentos Imobiliários S/C.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Antes de determinar o levantamento do depósito de fls. 76 em favor da ré: (a) publique-se o edital para conhecimento de terceiros, às expensas do expropriante (b) comprove a expropriada a quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o bem expropriado (c) apresente o representante legal da expropriada declaração de próprio punho afirmando que o imóvel expropriado não foi prometido à venda a terceiros, assim como nenhum outro direito sobre tal imóvel foi transferido ou cedido a terceiros.

P.R.I.

Ibate, 03 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA